



RESOLUÇÃO Nº 04/2014- PCV

Regulamenta o credenciamento e o descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil – Mestrado (PCV/UEM).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Resolução n.º 221/02-CEP, que aprova normas para criação, organização, funcionamento, composição do colegiado de curso e regime pedagógico dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade Acadêmica;

considerando a APCN 8819/2012-CAPES, que credencia o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil – Mestrado (PCV/UEM);

considerando a Resolução n.º 048/2012-CTC, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil – Mestrado;

considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, em reunião do dia 07/03/2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme segue, junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PCV/UEM).

I - O ingresso no corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, como professor do quadro permanente, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á mediante solicitação do docente interessado, condicionado à avaliação e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa;

Artigo 2º - Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deverá comprovar experiência, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ter orientado, com êxito, pelo menos 3 (três) Projetos de Iniciação Científica ou 3 (três) monografias de Curso de Especialização, ou 1 (uma) Dissertação de Mestrado, nos últimos três anos;

b) Ter publicado pelo menos 2 artigos científicos em periódicos A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 constantes no "QUALIS" da Engenharia I divulgado pela CAPES, nos últimos três anos;

c) Ter linha de pesquisa e participar de grupo de pesquisa credenciado junto ao CNPq, compatíveis com as Linhas de Pesquisa do PCV;



.../ Res. 04/2014-PCV

Fis 02

d) Estar desenvolvendo projeto institucional de pesquisa, compatível com as Linhas de Pesquisa do PCV, como coordenador;

Artigo 3º - O processo de credenciamento será efetivado após o candidato ministrar uma disciplina do PCV. Para tanto, a seguinte documentação deverá ser protocolizada junto à Secretaria do PCV:

- I. Correspondência, com a manifestação do interesse em participar das atividades do Programa;
- II. Currículo Lattes atualizado, contendo a produção intelectual dos últimos três anos;
- III. Cópia do projeto de pesquisa institucional em andamento, compatível com as Linhas de Pesquisa do PCV, do qual seja coordenador;
- IV. Proposta de disciplina de acordo com as Linhas de Pesquisa do PCV, contendo: objetivos, ementa, programa, referências e critério de avaliação.

Artigo 4º - Ao iniciar as atividades de orientação no PCV, para aqueles docentes que nunca orientaram em programas de pós-graduação *Strictu Senso* e até a concretização da primeira defesa, estes docentes não poderão ter sob sua supervisão, mais do que 3 (três) orientações em nível de Mestrado junto ao PCV.

Artigo 5º - Cada orientador credenciado não poderá orientar, simultaneamente, mais do que 5 (cinco) alunos em nível de mestrado junto ao PCV.

Artigo 6º - A manutenção do credenciamento no quadro docente permanente do PCV estará sujeita à avaliação do Conselho Acadêmico do Programa a cada 3 anos;

Parágrafo único - A avaliação será feita:

- a) a partir das informações constantes no documento anual DATACAPES durante o período considerado;
- b) a partir do desempenho do docente junto ao Programa, relativo à oferta de disciplina(s) e às atividades de orientação.

Artigo 7º - Será descredenciado do Programa o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I - Não mantiver, no mínimo, um artigo em periódico científico A1, A2, B1, B2 ou B3 aceito para publicação ou publicado ao ano, na média dos últimos três anos, após seu credenciamento no PCV, constante no "QUALIS" da Engenharia I, divulgado pela CAPES.
- II - Não ofertar disciplina, nos últimos dois anos;
- III - Não abrir vaga de orientação, nos últimos dois anos;
- IV - Cometer falta grave prevista em legislação da UEM;

Artigo 8º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PCV, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.



.../ Res. 04/2014-PCV

FIs 03

Artigo 9º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de março de 2014.

Prof. Dr. Rafael Alves de Souza
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil